



Guia de
**Contratações
Sustentáveis**
do TRE-TO



COMPOSIÇÃO DA CORTE DO TRE-TO

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Presidente

Desembargadora ETELVINA SAMPAIO

Vice-Presidente/Corregedora

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Magistrado

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Ouvidor Regional Eleitoral

Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA

Juiz Federal

Juiz ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Jurista

Juiz MARCELO CORDEIRO

Jurista

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRE-TO

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Diretor Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM

Secretário de Administração e Orçamento

CRISTIANE REGINA BOECHAT TOSE

Secretária de Gestão de Pessoas

REGINA BEZERRA DOS REIS

Secretária Judiciária e de Gestão da Informação

JADER BATISTA GONÇALVES

Secretário de Tecnologia da Informação



COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

WAGNA CRISTIANE RIBEIRO

Assessora de Planejamento de Gestão da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação e Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental

JOSÉ ATÍLIO BEBER

Assessor de Planejamento e Gestão da Diretoria Geral

JULIANA AVELAR LUCENA DE OLIVEIRA

Assessor de Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas

JULHIERME MARKUS EMÍLIO P. CUNHA

Assessor de Planejamento e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento

MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA MELLO

Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação

GLAUBBER DO BRASIL PINHEIRO

Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral

FERNANDA SOUSA DOS SANTOS NODA

Assistente do Núcleo de Gestão Socioambiental

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO GUIA

WAGNA CRISTIANE RIBEIRO

Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental

FERNANDA SOUSA DOS SANTOS NODA

Assistente do Núcleo de Gestão Socioambiental

DIOGO AKYRA ARANTES NODA

Diagramador



APRESENTAÇÃO

Ao longo da história da humanidade, o homem criou diferentes formas de se relacionar com a natureza. Gradativamente, a capacidade humana de agir e transformar o meio ambiente foi aumentando de acordo com o surgimento de novas tecnologias, como o descobrimento e domínio do fogo, da agricultura, da pecuária.

Essa trajetória ascendente da ação humana sobre o meio ambiente foi acelerada e maximizada a partir do período pós-industrial, evidenciando um modelo produtivo insustentável e destrutivo da biosfera a ponto de colocar em colapso a qualidade de vida da população atual e gerar incertezas quanto ao futuro das próximas gerações, pelo menos no que tange a uma existência condigna na Terra.

Para o sociólogo alemão Ulrich Beck¹, a sociedade industrial constituiu terreno fértil para o surgimento da “sociedade de risco”, ambiente no qual a ciência e a tecnologia não mais podiam prever e contingenciar os riscos que foram capazes de criar.

Segundo Beck, a paisagem de risco global originada desse contexto contempla desde a instabilidade dos mercados e terrorismo às catástrofes ambientais.

Diante dessa crise ambiental, de abrangência planetária, é mister que se estabeleça um ponto de inflexão na curva ascendente da degradação ambiental, sendo imperativo, para tanto, o desenvolvimento da consciência ecológica da humanidade, a fim de que a relação homem-natureza seja reformulada para alcançar o patamar da sustentabilidade.

Nesse contexto, serve o alerta do filósofo Hans Jonas no sentido de que, dado o “potencial quase escatológicos dos nossos processos técnicos, o próprio desconhecimento das consequências últimas é motivo para uma contenção responsável”².

Disso decorre, portanto, a necessidade de se pautar as ações humanas segundo o princípio-responsabilidade, em sua dimensão de proteção, o qual exige nova ética para o agir humano, de modo que os efeitos dele decorrentes sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana digna. A sobrevivência humana depende do esforço que esta emprega para cuidar do Planeta e seu futuro.

¹ BECK, Ulrich. A sociedade do risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: editora 34, 2010.

² JONAS, Hans. O princípio-responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Trad. Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; 2006.



Nessa perspectiva, surge para o Estado o dever de implementar iniciativas que busquem o desenvolvimento sustentável, sendo também exigido dos gestores públicos o alinhamento dos planejamentos estratégicos e planos de ação aos novos paradigmas e rumos da gestão pública moderna.

Seguindo esse norte, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) assumiu o compromisso de promover instrumentos e ferramentas de gestão que orientem as unidades para atuação com foco na estratégia com vistas a fomentar melhorias contínuas nas contratações. Logo, o *Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins* vem estabelecer uma noção aplicável do conceito de sustentabilidade nas aquisições deste órgão.

A elaboração deste guia tem por objetivo atender as recomendações do Relatório de Auditoria Interna da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, como também o disposto no Plano de Logística Sustentável deste Tribunal. Trata-se de uma orientação para que os servidores públicos envolvidos com as contratações tenham um conjunto de informações necessárias à definição das especificações de diferentes objetos nos processos de aquisições para a elaboração dos termos de referência, projetos básicos e editais de licitação, bem como para a fiscalização de seus respectivos contratos.

As contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama “consumo sustentável”, o que significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” observando não apenas o menor preço, mas também o custo benefício como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

Para tanto, ao planejar e conduzir os processos de contratações, o TRE-TO disporá desta ferramenta de consulta com orientações quanto às providências a serem tomadas para assegurar o cumprimento à legislação vigente e, assim, contribuir para a mitigação do impacto ambiental inerente a cada objeto adquirido e/ou serviço contratado.

A proposta do guia é facilitar e orientar a tomada de decisão pelo gestor público, de forma que as práticas de compras sustentáveis sejam incluídas de maneira eficaz, estimulando as empresas privadas a fornecer e a se adaptar aos novos padrões de consumo de bens e serviços pelo poder público.

Não se pretende esgotar as possibilidades de inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações que venham a ser realizadas pelo Tribunal, o que se busca é promover um processo contínuo e duradouro de aperfeiçoamento, além de incentivar a sociedade para a responsabilidade socioambiental por intermédio da aquisição de produtos e serviços ecológicos e, dessa forma, fomentar a cultura da sustentabilidade.

Boa leitura!

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Presidente do TRE-TO



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	8
2.1	Análise do Ciclo de Vida.....	8
2.2	Logística Reversa.....	9
3	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	10
4	DIRETRIZES	11
5	CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	13
5.1	Aquisição de Bens	13
5.1.1	Comprovação dos Critérios de Sustentabilidade.....	17
5.2	Contratação de Serviços	18
5.3	Obras e Serviços de Engenharia.....	23
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26



1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade de cada cidadão, das organizações em geral e, em especial, do poder público, quanto a mudanças que viabilizem a continuidade da vida no planeta, vem crescendo a cada dia. Para tanto, os países desenvolvidos estão integrando critérios de sustentabilidade nos processos de contratações públicas para reduzir os impactos ambientais e fortalecer o mercado dos produtos e serviços com melhor desempenho ambiental.

No Brasil, o artigo 225, em conjunto com os artigos 37, XXI, e 170, da Constituição Federal de 1988, são considerados os marcos da criação de todo o arcabouço jurídico que trata das compras sustentáveis. Mais recentemente, a Lei nº 12.349/2010 incluiu no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” como um dos objetivos das licitações públicas, conjuntamente com a isonomia e com a seleção da proposta mais vantajosa, incluindo assim a sustentabilidade como uma das finalidades legais da licitação.

De acordo com o portal do Ministério do Planejamento, as compras governamentais movimentam cerca de 10 a 15% do produto interno bruto (PIB) demonstrando que a administração pública tem forte poder de interferência no mercado e nos padrões de consumo o que a torna um agente indutor para a concretização de mudanças culturais e estruturais nos processos produtivos, comerciais e de consumo.

O Portal de Compras do Governo Federal mostra que até maio de 2019 foram efetuados 9.858 processos de compras, que corresponde a R\$ 4.081.173.950,74 (quatro bilhões, oitenta e um milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), sendo que apenas 0,97% continham itens sustentáveis o que sinaliza a necessidade de criação de mecanismos e ferramentas que facilitem a adoção de critérios de sustentabilidade.

Com esse expressivo poder de compra fica claro que a Administração Pública possui condições suficientes para influenciar as práticas de mercado ao priorizar as contratações sustentáveis havendo, portanto, um grande potencial de contribuição para conseguir inovações no processo de oferta e de aquisição de bens e serviços com melhores resultados ambientais, sociais e econômicos.

Ao utilizar critérios sustentáveis nas contratações públicas busca-se contribuir para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual o Brasil aderiu, que visa criar um modelo global para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem estar de todos e proteger o meio ambiente por meio da implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



2 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

De forma genérica, as compras públicas sustentáveis são aquelas que incorporam critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios, ou seja, são consistentes com os princípios abarcados pelo desenvolvimento sustentável, conceito que busca promover uma sociedade mais justa e equitativa para as gerações atuais e futuras, desenvolvendo-se na capacidade de suporte do meio ambiente (MOURA, 2013).

As compras públicas sustentáveis, também denominadas como licitações públicas sustentáveis, associam considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação governamentais com o intuito de minimizar os impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos oferecendo maior número de benefícios para o ambiente e para a sociedade (MPOG, 2010).

Considerando o volume das aquisições públicas, a Lei nº 12.349/2010 introduziu a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tornando imperiosa a necessidade de se considerar a sustentabilidade nas contratações realizadas pela Administração Pública.

A escolha de produtos mais eficientes traz maior economia a médio e longo prazo, além de ser uma opção que garante um menor impacto ambiental e social. A partir de uma análise mais ampla, a condição mais vantajosa para a Administração parte não mais da comparação estrita do preço de aquisição, mas de uma avaliação mais completa do ciclo de vida dos produtos e serviços.

Os benefícios decorrentes da aplicação de critérios socioambientais nas contratações públicas viabilizam o incremento de produtos sustentáveis colocados à disposição da sociedade e à preservação do meio ambiente, com a redução da utilização de matérias-primas e diminuição do descarte de resíduos na natureza.

Dessa forma, as contratações sustentáveis são instrumentos para a preservação ambiental, haja vista que contribui para a redução dos impactos ambientais; atende as necessidades de desenvolvimento econômico e social e estimula mudanças no processo produtivo e de consumo e conseqüentemente cultural, tornando relevante ferramenta de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas.

2.1 Análise do Ciclo de Vida

O artigo 1º da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) dispõe que as licitações sustentáveis são caracterizadas por avaliar o ciclo de vida do produto de modo a optar pelo que acarrete em



menor impacto ambiental no processo de fabricação, consumo e destinação final, portanto o produto sustentável é aquele que apresenta melhor desempenho ambiental no decorrer de seu ciclo de vida.

A análise do ciclo de vida considera o impacto ambiental do produto em todas as etapas do desenvolvimento do produto desde a extração da matéria prima/recurso natural, processamento para a transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem até a destinação final, a fim de reduzir o dano ambiental. Ressalta-se que esta análise deve ser realizada no momento da escolha dos critérios de sustentabilidade do produto haja vista que por meio dela é possível identificar a presença de critérios sustentáveis nas várias fases de seu ciclo (produção, distribuição, uso e destinação).

Dessa forma, o produto que apresenta melhor desempenho ambiental ao longo de seu ciclo de vida, se comparado a um produto convencional, é considerado um produto sustentável. O agente público para realizar a comparação dos produtos deve indagar: sobre as opções oferecidas no mercado, dentre as disponíveis; quais materiais e práticas de fabricação são mais sustentáveis; se existem certificações de sustentabilidade para o produto; qual o processo de utilização mais sustentável (ergonomia, por exemplo) e processo de descarte mais sustentável (BRASIL, 2016b).

2.2 Logística Reversa

A logística reversa é uma ferramenta da Política Nacional de Resíduos Sólidos, previsto no art. 3º, inciso XII, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que a define como “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”, sendo implementada por regulamentos, acordos setoriais e termos de compromissos.

O art. 33 da Lei nº 12.305/2010, lista os produtos que, obrigatoriamente, devem ser alvo da logística reversa, a saber: pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Até maio de 2016, apenas 6 (seis) sistemas de logística reversa haviam sido implantados: embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes usados ou contaminados (Oluc), embalagens plásticas de óleos lubrificantes, pilhas e baterias, pneus inservíveis, e lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.



Assim, recomenda-se, na elaboração dos Termos de Referência, previstos no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, e Projetos Básicos, art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, e na execução dos contratos, inclusive durante a execução, que seja adotado, sempre que possível, o emprego da logística reversa em: pilhas e baterias - observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010; pneus – observar a Resolução CONAMA nº 416/2009 e IN IBAMA nº 01/2013; óleos lubrificantes – observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e acordo setorial de embalagens plásticas usadas de lubrificantes; e lâmpadas – observar a ABNT NBR 10004:2004.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal em seu artigo 225, destaca o dever do Estado de preservar o meio ambiente e no artigo 170, inciso VI, estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente. Assim, construiu-se o sistema nacional de meio ambiente a fim de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 2016a).

Tais previsões constitucionais coadunam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93 que dispõe que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços sejam considerados vários requisitos, dentre os quais o impacto ambiental.

Abaixo estão relacionadas, a título de orientação, algumas normas que versam sobre a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações públicas:

- Constituição Federal (art. 170 e art. 225);
- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Lei nº 12.349/2010 – Alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 13.183/2015 – Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável;
- Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 4.131/2002 – Dispõe sobre medidas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.



- Decreto nº 5.940/2006 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis
- Decreto nº 7.404/2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- Resolução CNJ nº 201/2015 – Dispõe sobre a implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS) dos órgãos do Poder Judiciário.
- Portaria MMA nº 43/2008 – Proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública.
- Portaria MMA nº 61/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas por esse Ministério quando das compras públicas.
- Portaria MPOG nº 23/2015 – Estabelece boas práticas de gestão de uso de energia elétrica e água nos órgãos da Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746/2012, e dá outras providências.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*.

4 DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, bem como no desenvolvimento de suas atividades devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) Optar gradativamente por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- b) Adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;



- c) Sempre que possível e no que couber, estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- d) Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- e) Dar preferência para produtos de baixo impacto ambiental;
- f) Adquirir, preferencialmente, produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- g) Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- h) Promover parcerias institucionais com órgãos da Administração Pública, com vista à realização de compras compartilhadas;
- i) Nas aquisições e locações de imóveis, dar preferência àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- j) Assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999), observando a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO;
- k) Priorizar a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, bem como dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos (Lei 12.305/2010);
- l) Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000 e alterações posteriores; e
- m) Observar as resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça que discorram sobre temas relacionados a sustentabilidade, tais como: responsabilidade social, acessibilidade, preservação de direitos trabalhistas de empregados de empresas terceirizadas, reinserção social, direitos humanos, saúde e segurança do trabalho, sempre que necessárias e aplicáveis às contratações.



5 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade, a serem estabelecidos nos projetos básicos, projetos executivos e termos de referência, tornam todos os setores do Tribunal responsáveis em especificá-los, além de exigir da Equipe de Planejamento da Contratação (IN TRE/TO nº 09/2018) a sua verificação e análise quanto à viabilidade técnico financeira e mercadológica, bem como todos os aspectos que envolvem a contratação, tais como motivação da aquisição, características do produto ou serviço, impactos da utilização e descarte responsável.

5.1 Aquisição de Bens

Para a aquisição de bens deve realizar, primeiramente, consulta ao **Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal** quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br.

1. MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE GRÁFICA
DEFINIÇÃO: Material de uso corrente em escritório, consumíveis e com duração limitada a 2 anos.
EXEMPLOS: papel, canetas, régua, lápis, etc.
<p>CRITÉRIOS:</p> <p>a) Sempre que possível, as aquisições de materiais de expediente oriundos da madeira (papel A4, lápis, post it, etc) devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC;</p> <p>b) Itens derivados do papel (envelopes, pastas, etiquetas, cartões, etc) dar preferência para os reciclados, de acordo com a norma ABNT NBR 15755:2009;</p> <p>c) Produtos de papel confeccionados em gráficas, tais como agendas, revistas, manuais, folders, panfletos, cartazes, relatórios, etc, observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC e/ou dar preferência para os reciclados;</p> <p>d) Os materiais feitos com plástico (canetas, pincéis, régua, pastas, sacolas, caixas de almofadas de carimbo, apontador, caixas para arquivo etc.) deverão ser confeccionados, preferencialmente, no todo ou em parte, com plástico reciclado, atóxico e biodegradável;</p> <p>e) Produtos à base de borracha, exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando que o produto é fabricado em material atóxico e livre de PVC; e</p> <p>f) Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos optar pelas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado.</p>



2. MATERIAL PERMANENTE

DEFINIÇÃO: Material que faz parte do mobiliário, do ativo fixo da instituição. Prazo de duração superior a 2 anos (Art. 15, § 2º da **Lei nº 4.320/1964**)

EXEMPLOS: Móveis e utensílios, livros, máquinas, equipamentos e outros.

CRITÉRIOS:

- a) O mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT;
- b) O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC; e
- c) A espuma, quando existente, deve ser isenta de CFC.

3. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

DEFINIÇÃO: Equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, periféricos e acessórios.

EXEMPLOS: cabo, monitor, placa, projetores, teclado, mouse, *desktop*, *notebook*, *nobreak*, fonte, *drive*, etc

CRITÉRIOS:

- a) As especificações devem contemplar, preferencialmente, as configurações aderentes aos equipamentos sustentáveis;
- b) As aquisições de bens de informática devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética primando por equipamentos que possuam maior eficiência energética;
- c) Os equipamentos de informática e telecomunicações não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como Diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*); e
- d) Quando necessário, deve exigir do fornecedor a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive em relação aos suprimentos.



4. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

DEFINIÇÃO: Produtos de limpeza para higienização.

EXEMPLOS: Detergente, sabão em pó e em barra, esponja, álcool, água sanitária, desinfetante, saco para lixo etc.

CRITÉRIOS:

- a) Dar preferência para materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- b) Optar por produtos concentrados, a fim de evitar o excesso de embalagens;
- c) Optar por produtos que possuam embalagens plásticas recicladas ou recicláveis e/ou biodegradáveis ou que possuam comercialização em refil;
- d) Nas aquisições de denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergente líquido, cera, sabão em pó e em barra, saponáceo, desinfetante, inseticida, deverão ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA;
- e) Optar, preferencialmente por sacos de lixo biodegradáveis;
- f) Dar preferência às esponjas fabricadas com solvente à base d'água; e
- g) Sempre que possível, nas aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC.

5. MATERIAL DE COPA E COZINHA/ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DEFINIÇÃO: Materiais de uso contínuo, destinados às copas.

EXEMPLOS: Copos, talheres, copos descartáveis, xícaras, pratos, café, açúcar, chá, leite em pó, frascos de adoçante, etc

CRITÉRIOS:

- a) Optar por copos e xícaras de material durável como vidro, porcelana ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável;
- b) Priorizar a aquisição de pratos de material durável como porcelana ou vidros em substituição ao descartável;
- c) Dar preferência para a compra de talheres de alumínio ou inox em substituição aos descartáveis;
- d) Nas aquisições de café, observar os critérios da origem e da qualidade do produto, o Selo ABIC e optar por produtos orgânicos, sempre que possível;
- e) Sempre que possível e que couber, priorizar a aquisição de adoçantes, cappuccino, açúcar com embalagens plásticas biodegradável; e
- f) Optar pela aquisição de copos descartáveis à base de material não poluente, como papel, para o público externo.



6. MATERIAL E RESÍDUOS PERIGOSOS

DEFINIÇÃO: São materiais que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, entre outras.

EXEMPLOS: pilhas, baterias e lâmpadas

CRITÉRIOS:

- a) As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução CONAMA nº 401/2008;
- b) No corpo das pilhas e baterias deve constar informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008;
- c) Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, sempre que possível;
- d) Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, dar preferência para as lâmpadas LED com alto fator de potência com classificação A (PROCEL);
- e) Sempre que possível, nas aquisições de pilhas, baterias e lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;
- f) O armazenamento de pilhas, baterias e lâmpadas deve atender aos critérios ambientais; e
- g) Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de pilhas, baterias e lâmpadas.

7. VEÍCULOS E COMPONENTES

DEFINIÇÃO: Veículos leves de passageiros para uso oficial.

EXEMPLOS: veículos, pneus e baterias.

CRITÉRIOS:

- a) Os veículos adquiridos ou locados devem possuir preferencialmente a tecnologia “flex”, movidos com combustível renovável;
- b) Devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria, em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves;
- c) Na aquisição de veículos deverá ser observado o nível de emissão de poluentes provenientes do escapamento dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e nº 315/2002 e atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000; e
- d) Sempre que possível, para as aquisições de pneus, o estabelecimento de comercialização deverá coletar, armazenar e dar destinação adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.



8. MÁQUINAS E APARELHOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

DEFINIÇÃO: Aparelhos elétricos e eletrônicos que consomem energia.

EXEMPLOS: TV, ar condicionado, geladeira, micro-ondas, liquidificador, etc

CRITÉRIOS:

- a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
- b) Adquirir refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO;
- c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;
- d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado;
- e) Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como liquidificadores e aspiradores de pó, devem ser adquiridos produtos que apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB(A);
- f) Optar, preferencialmente, pela aquisição de lâmpadas LED e sempre que possível, deverá ser incluída a logística reversa no contrato de aquisição; e
- g) Eletrodomésticos e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como Diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

5.1.1 Comprovação dos Critérios de Sustentabilidade

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Além da certificação, podem ser utilizados, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

A comprovação da conformidade dos produtos também poderá ser feita da seguinte forma:

- Produtos oriundos da madeira (papel A4, lápis, mobiliários, etc): certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Custódia do CEFLOR ou do FSC e no caso de mobiliários, observar as normas da ABNT;
- Equipamentos de informática e comunicação: certificados e/ou relatórios emitidos por instituição acreditada pelo INMETRO;



- Produtos de limpeza e conservação de ambiente: publicação do registro do produto no Diário Oficial da União quanto aos critérios de eficácia e segurança, e rotulagem da ANVISA quanto a fórmula química dos produtos;
- Produtos orgânicos: selo “Produto Orgânico Brasil” do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG), apostado no rótulo e/ou na embalagem do produto;
- Veículos: Para modelos das categorias subcompacto, compacto, médio e grande pelas classes “A” ou “B” da ENCE e para as demais categorias, na ausência de classe de maior eficiência, podem ser aceitos veículos da classe representada pela letra “C”;
- Pneus: Etiqueta do INMETRO;
- Aparelhos consumidores de energia: Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), apostada ao produto e/ou em sua embalagem; e
- Aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído: selo ruído apostado ao produto e/ou à sua embalagem (Portaria INMETRO 430/2012).

5.2 Contratação de Serviços

São os serviços comerciais, pessoais ou comunitários prestados à instituição (serviços de limpeza e conservação, serviços de copa, serviços de jardinagem, etc). Além de serem observadas as diretrizes elencadas no Item 4 (Diretrizes), também devem ser contempladas as orientações abaixo:

- Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem seguir os critérios de sustentabilidade constantes no Item 5 (Critérios e Práticas de Sustentabilidade);
- Os resíduos com logística reversa obrigatória gerados na execução dos serviços devem observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010; e
- A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de sustentabilidade do Tribunal, durante toda a vigência do contrato.

A seguir, apresentamos os critérios a serem observados nas contratações de serviços e relacionamos por especificidades de cada tipo de serviço a ser contratado.



1. SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CRITÉRIOS:

Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, a contratada deve:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Realizar, semestralmente, programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011;
 - II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105; e
- e) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

2. SERVIÇOS DE JARDINAGEM

CRITÉRIOS:

Para os serviços de jardinagem a contratada deve:

- a) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, nos termos definidos pela ANVISA;
- b) Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/1989 e legislação correlata;
- c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010; e
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997, considerando a política socioambiental do órgão.



3. SERVIÇOS DE COPA

CRITÉRIOS:

Para os serviços de copa a contratada deve:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997, considerando a política de sustentabilidade do órgão;
- b) Realizar a coleta seletiva, nas copas e refeitório, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do Tribunal, em observância ao Decreto nº 5.940/2006; e
- c) Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

4. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CRITÉRIOS:

Para os serviços de limpeza e conservação a contratada deve:

- a) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- b) Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000;
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997, considerando a política socioambiental do Tribunal;
- e) Proceder ao recolhimento e armazenamento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- f) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão; e
- g) A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e coletar nas zonas eleitorais, onde não houver associação de catadores, as embalagens plásticas dos produtos de limpeza vazias e dar destinação ambientalmente adequada.



5. SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

CRITÉRIOS:

Para os Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, tais como desinsetização, desratização, descupinização, a contratada deve:

- a) Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52/2009;
- b) Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA e que não causem manchas, que sejam antialérgicos e inofensivos à saúde humana, que não danifiquem ou causem a morte das plantas;
- c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010; e
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR nº 6 do MTE.

6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS

CRITÉRIOS:

Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

- a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente; e
- b) Efetuar a destinação final ambientalmente adequada de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

7. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

CRITÉRIOS:

Para os serviços de vigilância a contratada deve:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (Norma Regulamentadora nº 6 do MTE);
- b) Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- d) Utilizar pilhas recarregáveis, sempre que possível, para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- e) Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do Tribunal; e
- f) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.



8. SERVIÇOS DE GRÁFICA

CRITÉRIOS:

Para os serviços de gráfica a contratada deve:

- a) Sempre que possível e no que couber, deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC; e
- b) Inserir no contrato cláusula para que sejam produzidos blocos de rascunho, confeccionados com papel reutilizado do Tribunal, sempre que possível.

9. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

CRITÉRIOS:

Para os serviços de impressões de documentos a contratada deve:

- a) Apresentar procedimentos para o recolhimento de suprimentos usados e de sua correta destinação final (cartuchos e tóneres);
- b) Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal e em observância ao **Decreto nº 5.940/2006**; e
- c) Indicar a quantidade de cartuchos recolhidos, locais e os responsáveis pelo recolhimento.

10. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CRITÉRIOS:

Para os serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde a contratada deve:

- a) Apresentar licença ambiental, emitida por órgão competente, para o tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC nº 306/2004 da Anvisa;
- b) Atender o disposto na ABNT NBR 12.810:2016 e 14.652:2019 no que se refere aos veículos utilizados para a movimentação e operação de produtos perigosos, bem como os procedimentos de coleta e transporte externo;
- c) Observar o Decreto Federal nº 96.044/1988 e Portaria Federal nº 204/1997 para a prestação dos serviços;
- d) Apresentar certificado de tratamento e destinação final dos resíduos, quando solicitado; e
- e) Obedecer à Resolução CONAMA nº 316/2002, em caso de utilização de sistemas de tratamento térmico de resíduos.



11. SERVIÇOS DE LANCHONETE

CRITÉRIOS:

Para os serviços de lanchonete, a contratada deve:

- a) Oferecer opção de alimentação saudável;
- b) Incluir cláusula sobre coleta seletiva, de acordo com a política de sustentabilidade do Tribunal, em observância ao Decreto nº 5.940/2006; e
- c) Privilegiar o uso de produtos não descartáveis (copos, pratos, talheres, etc).

5.3 Obras e Serviços de Engenharia

Segundo a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 6º, I, obra compreende toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas por execução direta ou indireta (construção de um novo prédio, mudança de layout de salas, reforma, etc). Em regra, a sua execução implica diretamente na geração de resíduos, que devem ser minimizados, ou ter destinação adequada, com o fim de mitigar possíveis danos ambientais. Para tanto, quatro premissas básicas devem ser seguidas:

- Aproveitamento e reaproveitamento de recursos locais da obra;
- Redução dos resíduos gerados;
- Gerenciamento do resíduo na obra; e
- Destinação correta dos resíduos.

1. DEVEM SER CONSIDERADOS NA CONCEPÇÃO DOS NOVOS PROJETOS

CRITÉRIOS:

- a) Adotar critérios que garantam o nível “A” de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do Inmetro - Portaria nº 372/2010 e na Instrução Normativa nº 2/2014 da SLTI/MPOG;
- b) Utilizar revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas com o intuito de reflexão dos raios solares e consequente redução da carga térmica nestas superfícies a fim de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde;
- c) Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;
- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;



- e) Fixar critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da ABNT NBR 15.220:2005, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais;
- f) Empregar soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;
- g) Apresentar projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- h) Dar destinação ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- i) Prever, quando possível, áreas permeáveis a fim de favorecer a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;
- j) Prever espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis a fim de atender o Decreto nº 5.940/2006;
- k) Utilizar madeira que possua certificado de procedência, o Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA em conformidade com a Portaria nº 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente, a fim de comprovar a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento;
- l) Utilizar agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir oferta, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais. Eles deverão ser oriundos de resíduos sólidos da construção civil e utilizados em obras e serviços que envolvam concreto para sub-base, cascalhamento ou concreto não estrutural (ex: pavimentação de estacionamentos) e outros serviços, quando couber; e
- m) Não utilizar asbesto/amianto.

2. PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

CRITÉRIOS:

- a) Na concepção de novos projetos, aproveitar a água da chuva (quando possível) agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- b) Desenvolver sistema de reuso de água e tratamento de efluentes gerados, quando possível; e
- c) Utilizar equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como: torneiras com aeradores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou com caixa acoplada.

3. PROJETOS ELÉTRICOS

CRITÉRIOS:

- a) Utilizar iluminação elétrica apenas nos ambientes considerados indispensáveis;
- b) Empregar, quando possível e no que couber, o uso da automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, onde se aplicar;



- c) Empregar o uso de sensores de presença, onde se aplicar;
- d) Usar, preferencialmente, lâmpadas de LED com alto fator de potência com classificação A no selo PROCEL;
- e) Utilizar luminárias eficientes, bem como a substituição gradativa do parque instalado de lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED (sempre baseada em análises técnico-econômicas); e
- f) Empregar energia solar (painéis fotovoltaicos) ou outras fontes de energia limpa para geração de energia elétrica (sempre baseada em análises técnico-econômicas), cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO e escolhidos dentre os mais eficientes.

4. PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO

CRITÉRIOS:

- a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
- b) Instalar aparelhos condicionadores de ar que possuam classe de eficiência energética “A” do Programa Brasileiro de Etiquetagem do PROCEL-INMETRO e conforme IN nº 2/2014 da SLTI/MPOG, bem como a substituição progressiva dos equipamentos. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;
- c) Nas aquisições de condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado; e
- d) Empregar sistema de aproveitamento da água proveniente dos condicionadores de ar em prédios próprios, quando possível.

5. PROJETOS DE PAISAGISMO

CRITÉRIOS:

- a) Preservar espécies nativas e realizar a compensação da vegetação suprimida;
- b) Realizar plantio de espécies vegetais e criar espaços verdes de convivência;
- c) Dar preferência no emprego de espécies nativas da região; e
- d) Manter o máximo possível de área permeável.

6. PROJETOS DE ACESSIBILIDADE

CRITÉRIOS:

- a) Fomentar a acessibilidade para pessoas com deficiência observados os requisitos previstos na Resolução CNJ nº 230/2016, tais como reserva de vagas em estacionamento, adequação de sanitários, construção de rampas com inclinação adequada para acesso de pessoas portadoras de deficiência, Instalação de piso tátil direcional etc.



6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). **Guia nacional de licitações sustentáveis**. Brasília, 2016a. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787>. Acesso em 14 mai. 2019.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Manual de licitações da Justiça Federal da 3ª Região**. São Paulo, 2016b. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/documentos/adeg/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2019.

_____. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023>. Acesso em 13 mai. 2019.

_____. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. **Guia prático de licitações públicas sustentáveis**. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-df-manual-licitacao-sustentavel>>. Acesso em 8 mai. 2019.

_____. Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**.

COMPRASNET. **Portal de compras do Governo Federal**. Gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

MOURA, A. M. M. **As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil**. Boletim regional, urbano e ambiental, n. 07, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2019.

MPOG, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ICLEI, Governos Locais pela Sustentabilidade. **Guia de compras públicas sustentáveis para Administração Federal**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://archive.iclei.org/fileadmin/user_upload/documents/LACS/Portugues/Noticias_e_Eventos/Arquivo_de_Noticias/CURSO_MPOG_ABR10/Apostila_do_Curso/Cartilha_Compras_Sustentaveis_azul.PDF>. Acesso em: 10 mai. 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Nações Unidas Brasil**, 2019. Agenda 2030. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 15 mai. 2019.